



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 363/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900030650/2018
Interessado : ACT Internet Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração nº 9900030650/2018, em função de sua procedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900030650/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, em função de sua procedência, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 26/10/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900030650/2018, em desfavor da empresa ACT INTERNET LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente a: “(...)prestação de serviço de fornecimento de internet (...)” Considerando que o AR foi recebido em 14/11/2018. Considerando que em 26/11/2018, foi apresentada defesa; Considerando que em 19/12/2018 foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica. Considerando que em 26/11/2018 a empresa apresentou em sua defesa a ART Múltipla Mensal nº PE20180328006, registrada após a lavratura do Auto, porém esta não regulariza o Auto de Infração. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do auto de infração, em função de sua procedência.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, em função de sua procedência, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE